

RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn **Data** 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

Aprovado pela Decisão Coren /SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006, e homologado pela Decisão Cofen nº 014, de 21 de fevereiro de 2006.

CAPÍTULO I

Da Natureza e das Finalidades

Art. 1º - A Comissão de Ética de Enfermagem (CEEn) da Associação Hospitalar São José regese por Regimento próprio aprovado em Assembleia Geral da Categoria, realizada em 06/03/2006, atendendo a determinação da Decisão Coren/SC nº 002/2006. O Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem da Associação Hospitalar São José foi aprovado e homologado pelo Plenário do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC), em sua 417ª Reunião Ordinária, de 25 de janeiro de 2006.

Art. 2º - A CEEn é um órgão representativo do Coren/SC nas questões éticas dos profissionais da Enfermagem.

Art. 3º - A atuação da CEEn limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais da Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4º - A CEEn tem como finalidades: a orientação, a conscientização, o assessoramento, a emissão de pareceres e a compilação de fatos relacionados ao exercício ético-profissional da categoria.

Parágrafo único. O julgamento e a atribuição de pena são exclusivas do Plenário do Coren/SC e do Cofen.

Art. 5° - A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologado pelo Plenário do Coren/SC.

COPIA CONTROLADA
Gestão de Qualidade
21 / O1 / U7

Assinatura

Página 1 de 13

Aprovação Técnica:



RI.GC 007 Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn

Data 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data

29/09/2017

CAPITULO II Dos Objetivos

Art. 6° - A CEEn tem os seguintes objetivos:

- I Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- II Promover e/ou participar de atividades que visem à interpretação do Código de Ética e a sensibilização dos profissionais de Enfermagem em relação ao comportamento ético profissional.
- III Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais ligadas à ética.
- IV Assessorar e orientar a Direção/Gerência de Enfermagem, membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- V Verificar as condições oferecidas pela instituição para o desempenho profissional da categoria.
- VI Averiguar denúncias ou fatos não éticos, fazendo os devidos encaminhamentos.

CAPÍTULO III

Da Organização e Composição

Art. 7º - A CEEn atende os profissionais da Enfermagem de todas as áreas de trabalho da instituição, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão.

Parágrafo único. A observância das normas éticas estende-se aos Atendentes de Enfermagem ou assemelhados, devidamente autorizados pelo Coren/SC e que exerçam atividades na área de Enfermagem, embora não possam votar ou serem eleitos.

- **Art. 8º** A CEEn é constituída por Enfermeiro(a), Técnico(a) de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, em igual número, observando os seguintes critérios:
- I Ter, no mínimo, um ano de efetivo exercício profissional.
- II Ter, no mínimo, um ano de vínculo empregatício com a instituição.
- III Estar em pleno gozo dos direitos profissionais.

Gestão de Qualidade

Página 2 de 13

Aprovação Técnica:	Data:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn

Data 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

IV – Inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil ou processo penal nos últimos cinco anos.

Art. 9º - A CEEn será constituída por, no mínimo, por um(a) Enfermeiro(a), um(a) Técnico(a) em Enfermagem e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes.

Parágrafo 1º. A CEEn será constituída por um(a) Enfermeiro(a) e dois(duas) Técnicos(as) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Técnico(a) de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis profissionais com vínculo empregatício.

Parágrafo 2º. A CEEn será constituída por um Enfermeiro(a) e dois Auxiliares de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, ou por dois(duas) Enfermeiros(as) e um(a) Auxiliar de Enfermagem efetivos e seus respectivos suplentes, quando a instituição tiver em seu quadro de pessoal somente estes dois níveis com vínculo empregatício.

Art. 10 - É incompatível a condição de membro da Comissão de Ética com a de Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 11 - O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

Parágrafo 1º. A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

Parágrafo 2º. Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão não concorrerão às eleições.

Art. 12 - O afastamento dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Parágrafo único. Independente do tipo de afastamento, a Coordenação da CEEn comunicará o fato à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

	And the second s	Página 3 de 13
Aprovação Técnica:	Data:	



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn

Data 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

Art. 13 - Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da Comissão concluírem os (02) dois anos até a gestão 2017. Por ordem do COREN / SC a gestão que iniciará em março de 2018 deverá concluir por (03) três anos de mandato.

Art. 14 - Entende-se por afastamento temporário quando o integrante da Comissão afastar-se por tempo determinado, no máximo, por um período de (04) quatro meses, ou quando estiver sendo submetido a processo ético.

Parágrafo único. A solicitação do afastamento temporário deverá ser encaminhada à Coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 dias.

Art. 15 - Entende-se por desistência a declinação de seu cargo por qualquer um dos integrantes da Comissão.

Parágrafo único. A desistência deverá ser comunicada, por escrito, ao Dirigente da CEEn com antecedência de 30 dias.

Art. 16 - Entende-se por destituição o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da Comissão, tomada em Reunião Ordinária, constando o fato em ata.

Parágrafo 1º. A destituição ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência, não justificada, em quatro reuniões consecutivas.
- b) Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal.

Parágrafo 2º. A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn.

Art. 17 - A substituição dos integrantes da CEEn se processará da seguinte maneira:

I - A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no art. 7º deste regimento.

Gestão de Qualidade

Página 4 de 13

Aprovação Técnica:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn

Data 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data

29/09/2017

II - Na vacância por afastamento temporário, a substituição será feita pelo respectivo suplente, sendo indicado um suplente em caráter temporário, se o afastamento ultrapassar a 30 dias.

Parágrafo único. A vaga de suplente em caráter temporário será preenchida:

- a) pelo próximo candidato mais votado nas últimas eleições; e se não houver,
- b) por escolha dos membros da CEEn.

III – Na vacância por desistência ou por destituição, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente que passará para efetivo, sendo chamado o candidato mais votado do respectivo nível profissional para integrar a Comissão como suplente e concluir o mandato do desistente ou destituído.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito, será realizada nova eleição.

Art. 18 - A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um(a) dirigente e um(a) Secretário(a), que terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único: A Comissão poderá ser dirigida por qualquer um dos membros efetivos.

Art. 19 - A CEEn reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, a cada 30 dias, podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo dirigente, ou por autoconvocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pelo Coren/SC.

Parágrafo 1º. Na ausência do dirigente, coordenará a reunião, sendo escolhido *"ad hoc"* um substituto para secretariar.

Parágrafo 2º. Na ausência do Secretário, será escolhido "ad hoc" um substituto para secretariar.

Parágrafo 3º. Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos.



Página 5 de 13

Aprovação Técnica: Data:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn **Data** 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

Parágrafo 4º. O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

Parágrafo 5º. Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 20 - As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes, quando na condição de substituto.

Parágrafo 1º. Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

Parágrafo 2º. Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões com direito a voz e, nos casos em que estiverem substituindo um membro efetivo, terão direito a voto.

Parágrafo 3º. É indicada a participação dos membros suplentes em todas as reuniões, independente de estarem ou não substituindo membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Do processo eleitoral

Art. 21 - A convocação da eleição será realizada pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único. A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação da eleição, ao Coren/SC, no mesmo dia em que for publicado na instituição, juntamente com a relação dos(as) Enfermeiros(as), Técnicos(as) de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem com vínculo empregatício na instituição, acompanhados de seus respectivos números de inscrição no Coren/SC.

Art. 22 - A Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

Aprovação Técnica: Página 6 de 13

Assinatura Data:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn **Data** 31/03/2016 Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

Parágrafo 1º. É incompatível a condição de membro da Comissão Eleitoral com a de candidato.

Parágrafo 2º. A Comissão Eleitoral elegerá um(a) Presidente e um(a) Secretário(a) entre os seus membros.

- **Art. 23 -** O material necessário para o desenvolvimento dos trabalhos eleitorais será solicitado pela Comissão Eleitoral à Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem da instituição.
- **Art. 24 -** A escolha dos membros da CEEn será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.
- **Art. 25 -** Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no Coren/SC e com vínculo empregatício com a instituição.
- **Art. 26 -** O Coren/SC fornecerá à Comissão Eleitoral a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e serem votados.
- Art. 27 Os profissionais de Enfermagem deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas, inscrevendo-se junto à Comissão Eleitoral, até dez dias antes do pleito, apresentando um fiscal, se assim desejarem.
- **Art. 28 -** O local para a realização do pleito será definido pela Comissão Eleitoral, de comum acordo com a Direção/Gerência de Enfermagem.
- **Art. 29** A eleição deverá ser realizada durante o horário de trabalho, respeitados os diferentes turnos.
- **Art. 30 -** A eleição somente terá legitimidade se o número de votantes for, no mínimo, a metade mais um, por nível profissional e com vínculo empregatício com a instituição.

COPIA CONTROLADA
Gestão de Qualidade
JA / G / H

Página 7 de 13

Aprovação Técnica:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn

Data 31/03/2016 Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

Parágrafo único. Quando o número de votantes for inferior ou igual ao número de não votantes, deverá ocorrer um novo pleito no respectivo nível profissional.

Art. 31 - A apuração dos votos será realizada pela Comissão Eleitoral, na presença dos fiscais, se houver ou de outros interessados, imediatamente após o encerramento do pleito.

Art. 32 - Somente serão computadas as cédulas sem rasuras e os votos que não apresentem dúvidas ou dupla interpretação.

Art. 33 - Serão considerados eleitos, como membros efetivos, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por nível profissional, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente.

Parágrafo único. Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver maior tempo de contrato de trabalho na instituição.

Art. 34 - Os candidatos que receberam votos, mas não foram eleitos como membros efetivos ou suplentes deverão ser, também, relacionados por nível profissional na ata da eleição e constar da lista dos resultados das eleições a ser encaminhada ao Coren/SC.

Parágrafo único. Os candidatos indicados no caput deste artigo assumirão o mandato em caso de afastamento temporário, desistência ou destituição, segundo consta no art. 16, incisos II e III.

Art. 35 - Todas as ocorrências referentes ao processo eleitoral serão registradas em ata, assinado pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário(a), pelos demais membros da Comissão Eleitoral e pelos ficais, se houver.

Parágrafo único. O(A) Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará os resultados das eleições com a respectiva ata à Direção/Gerência de Enfermagem imediatamente após o término da apuração.

CONTROLADA tão de Qualidade

Página 8 de 13

Aprovação Técnica: Data:



RI.GC 007

Elaboração: Equipe CEEn

Data 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

Rev: 01

Art. 36 - A Direção/Gerência de Enfermagem proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

Art. 37 - Os recursos relativos ao pleito somente serão recebidos pela Comissão Eleitoral se entregues, por escrito, até 48 horas após a publicação dos resultados pela Direção/Gerência do Órgão de Enfermagem.

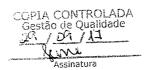
Parágrafo 1º. O recurso será julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de cinco dias.

Parágrafo 2º. Caso necessário, o recurso terá como segunda instância a Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).

Art. 38 - A Direção/Gerência de Enfermagem, no prazo de 15 dias a contar da data do pleito, encaminhará ao Coren/SC a lista nominal de todos os votados.

Parágrafo único: A listagem deverá informar:

- a) o nome dos membros efetivos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- b) o nome dos membros suplentes, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC.
- c) o nome dos profissionais que receberam votos, seu nível profissional e o número de inscrição no Coren/SC, que não farão parte no primeiro momento da CEEn, mas que poderão ser convocados em caso de afastamento temporário, vacância por desistência ou por destituição de membros empossados.
- Art. 39 Somente após a homologação pelo Plenário do Coren/SC e a nomeação por Portaria emitida pelo(a) seu(sua) Presidente, a CEEn estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.



Página 9 de 13

Aprovação Técnica:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn **Data** 31/03/2016 Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

CAPÍTULO V

Das Atribuições

Art. 40 - A CEEn tem as seguintes atribuições:

- I Divulgar os objetivos da CEEn.
- II Divulgar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e as demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional.
- III Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem à interpretação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- IV Assessorar a Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente da instituição nas questões éticas.
- V Orientar a equipe de Enfermagem sobre o comportamento ético-profissional e sobre as implicações decorrentes de atitudes não éticas.
- VI Orientar clientes, familiares e demais interessados sobre questões éticas relativas ao exercício profissional da Enfermagem.
- VII Promover e/ou participar de atividades multiprofissionais referentes à ética.
- VIII Apreciar e emitir parecer sobre questões éticas referentes à Enfermagem.
- IX Zelar pelo exercício ético dos profissionais de Enfermagem.
- X Averiguar:
- a) Os fatos ou atitudes não éticas praticadas por profissionais de Enfermagem.
- b) As condições oferecidas pelas instituições e sua compatibilidade com o desempenho éticoprofissional.
- c) A qualidade de atendimento dispensada à clientela pelos profissionais de Enfermagem.
- XI Comunicar, por escrito, ao Coren/SC, as irregularidades ou infrações éticas detectadas.
- XII Encaminhar anualmente ao Coren/SC e à Direção/Gerência de Enfermagem ou órgão equivalente, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas e o relatório das atividades do ano anterior até 1º de março.
- XIII Solicitar assessoramento da Comissão de Ética do Coren/SC (CEC) em caso de necessidade.
- XIV Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e da Decisão do Coren/SC nº 002, de 10 de janeiro de 2006.

 CÓPIA CONTROLADA
 Gestão de Qualidade
 CONTROLADA
 Gestão de Qualidade
 CONTROLADA
 Gestão de Qualidade

	FAL STATE	Pagina 10 de 13
Aprovação Técnica:	Stutenia Benine	Data:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn **Data** 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data

29/09/2017

Art. 41 - Compete dirigente da CEEn:

- I Convocar e presidir as reuniões.
- II Propor a pauta da reunião.
- III Propor a redação de documentos que serão discutidos e submetidos à aprovação.
- IV Representar a CEEn junto ao Órgão de Enfermagem da instituição.
- V Representar ou indicar representante, onde se fizer necessária a presença ou a participação da CEEn.
- VI Encaminhar as decisões da CEEn, segundo a indicação.
- VII Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais, garantindo o envio de uma cópia, até o dia 1º de março de cada ano, à Direção/Gerência de Enfermagem e à Comissão de Ética do Coren/SC (CEC).
- VIII Representar o Coren/SC em eventos, segundo a solicitação.
- IX Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas referentes ao exercício ético-profissional.

Art. 42 - Compete ao ajudante do dirigente da CEEn:

- I Secretariar as reuniões da CEEn, redigindo atas e documentos.
- II Providenciar a reprodução de documentos.
- III Encaminhar o expediente da CEEn.
- IV Arquivar uma cópia de todos os documentos.
- V Elaborar, juntamente com os demais membros da Comissão, o planejamento e o relatório anuais.
- VI Presidir as reuniões nos impedimentos do Coordenador.
- VII Representar a CEEn nos impedimentos do Coordenador.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

Art. 43 - Compete aos membros efetivos da CEEn:

I – Comparecer e participar das reuniões.

II – Emitir parecer sobre as questões propostas.

COPIA CONTROLADA Gestão de Qualidade 30 / 09 / 12 Asinatura

Página 11 de 13

Annovação Técnicos	Data:
Aprovação Técnica:	Dala.



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn

Data 31/03/2016 Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

III – Participar de reuniões ou programações relacionadas à ética, promovidas pela CEEn ou por outras instituições.

- IV Representar a CEEn quando solicitado pelo dirigente.
- V Participar, por meio de voto, das decisões a serem tomadas pela CEEn.
- VI Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião.
- VII Participar da elaboração do planejamento e relatório anuais.
- VIII Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.
- Art. 44 Compete aos membros suplentes da CEEn:
- I Substituir os respectivos membros efetivos nos seus impedimentos.
- II Participar das reuniões da CEEn.
- III Participar das atividades promovidas pela CEEn.
- III Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento e as demais normas relativas ao exercício ético-profissional.

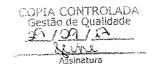
CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

Art. 45 - Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.

Parágrafo único. A alteração será submetida à aprovação da Assembleia da categoria da instituição e à homologação da Plenária do Coren/SC.

- Art. 46 A Direção/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.
- Art. 47 Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.



Página 12 de 13

Aprovação Técnica:



RI.GC 007

Rev: 01

Elaboração: Equipe CEEn **Data** 31/03/2016

Aprovação Administrativa: Supervisor CEEn

Data 29/09/2017

Helen G.C.F. Knop

Art. 48 - Este modelo de regimento interno entrou em vigor na data da homologação pelo Plenário do Coren/SC em 25 de 02 de 2006.

Jaraguá do Sul, 31 de março de 2016.

Hosp. São José Enfº Renan Sagrilo erente Exc. Assistenci∂ COREN/SC 137277

Renar V Sagrilo

Supervisor da CEEn

Helen F. Knop

Dirigente da CEEn

COPIA CONTROLADA
Gestão de Qualidade
OF / OF / 12

Assinatura

Página 13 de 13

Λ 	MA1/A	~~~	100	MINA
	IIIVA		1 121.	:nica: